

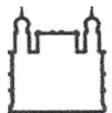


TERMO DE CONTRATO Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI – COGIC E ML PROJETOS EIRELI ME, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DO CBMERJ EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES DA FIOCRUZ – RJ, PARTE 2, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROJETO BÁSICO, NO EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

A FIOCRUZ, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi – COGIC, com sede na Av. Brasil, número 4365, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pela Coordenadora Geral da COGIC, Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da Carteira de Identidade nº 0079011664 emitida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 017.791.647-85, com endereço profissional na Av. Brasil, nº 4.365, Prédio Sede da COGIC, Sala 09, Manguinhos, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.040-900, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada simplesmente FIOCRUZ e, de outro lado, ML PROJETOS EIRELI ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 21.268.022/0001-07, sediada à Rua A. Eldes Scherrer Souza, 1025 – Ed. Centro Empresarial da Serra – sala 616, Parque Residencial Laranjeiras na cidade Serra/ES – Cep. 29.165-680, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. FÁBIO MOREIRA ALTOE, brasileiro, solteiro, projetista, portador do RG nº 1.795.220, expedida pela SPTC/ES e CPF sob o nº 124.152.187-58, no uso das atribuições que lhe confere a Transformação de Sociedade Limitada para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI às fls. 321/321v dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.100118/2019-79 e em observância às disposições da Lei nº 12.462/2011, Decreto nº 7.581/2011, Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais, conforme a minuta, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do RDC-e nº 20/2019-COGIC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Serviço de Engenharia para Elaboração de Projeto de Adequação às Normas do CBMERJ em Diversas Edificações da Fiocruz-RJ- Parte 2**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, no Edital de RDC-e nº 20/2019-COGIC e demais Anexos e, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram o presente instrumento.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, em 360 (trezentos e sessenta) dias, com início na data de 21/01/2020 e encerramento em 14/01/2021.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias, iniciada a contar da data constante na Autorização para seu início, emitida pela FIOCRUZ, cujas etapas observarão o cronograma anexo ao edital.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 149.542,32 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC da Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro que vier a substituí-lo.

4.2. O reajustamento será regido pela fórmula a seguir:

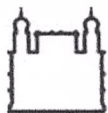
$$R = \{(I1 - I0) / I0\} \times S\}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado

$I1$ = Número-índice do INCC para o mês de reajuste

$I0$ = Número-índice do INCC do mês de apresentação da proposta de preço da licitação, ou a partir do segundo reajuste, do mês do reajuste anterior.



S = Valor do saldo contratual na época do reajuste.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, na classificação a seguir:

Fonte: 06151000000

Plano de Trabalho: 10571 2015 7674 0001

Modernização de Unidades da Fundação Oswaldo Cruz.

Elemento de Despesa: 449051

Nota de Empenho: 2019NE801433 de 20/12/2019, no valor de R\$ 6.307,49 (seis mil, trezentos e sete reais e quarenta e nove centavos), sendo que o restante será empenhado na medida do descontingenciamento orçamentário.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital de RDC-e nº 20/2019-COGIC.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

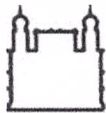
7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 7.477,12 (sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital de RDC-e nº 20/2019-COGIC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Para acompanhar a execução do Contrato, será designado servidor habilitado para acompanhar a execução do Contrato, ficando a partir da assinatura do mesmo, obrigado a registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiência verificada ao longo do período de vigência, em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da FIOCRUZ ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais



representantes da FIOCRUZ, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507/2018.

8.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico, Avexo IV do RDC-e 20/2019.

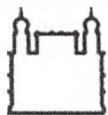
8.5. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, quando for o caso.

8.6. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. A Comissão designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual terá competência definida na legislação vigente, em especial:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Solicitar da CONTRATADA e de seus prepostos, ou providenciar junto à Administração da FIOCRUZ, tempestivamente, todas as medidas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- c) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e reajustes do contrato;
- d) Realizar o aceite do serviço executado nas condições previstas no Edital, de forma a subsidiar o atesto da Nota Fiscal e o pagamento do mesmo;
- e) O representante da FIOCRUZ deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- f) Será comunicado à CONTRATADA, por escrito, as deficiências ou irregularidades porventura verificadas pela fiscalização, cabendo a mesma sua imediata correção ou adequação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- g) As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.8. A FIOCRUZ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o Contrato e/ou com as disposições constantes no Edital e seus Anexos.



8.9. A CONTRATADA se sujeitará a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FIOCRUZ quanto à execução dos SERVIÇOS, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIOCRUZ E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da FIOCRUZ e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo IV do Edital de RDC-e nº 20/2019-COGIC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme condições do Edital de RDC-e nº 20/2019.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de RDC-e nº 20/2019-COGIC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

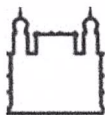
13.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13.4. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:



14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da FIOCRUZ, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital de RDC-e nº 20/2019-COGIC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

16.2. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

16.3. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação da rescisão do contrato, nas hipóteses previstas no inciso I do caput do art. 79 da Lei no 8.666, de 1993, observado o disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581/2011, no que couber.

16.4. Na hipótese do inciso XI do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento de bens em consequência de rescisão contratual observará a ordem de classificação dos licitantes e as condições por estes ofertadas, desde que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação.

16.5. A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação a FIOCRUZ, por culpa da CONTRATADA, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume do objeto a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no cronograma físico-financeiro não atingirem o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto.

16.6. Constituem, ainda, motivos para rescisão contratual:

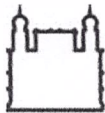
16.6.1. Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da lei 8.666/93.

16.6.2. Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.

16.6.3. Dissolução da sociedade.

16.6.4. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste contrato.

16.6.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo presidente da FIOCRUZ e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.



16.6.6. A supressão, por parte da FIOCRUZ, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no art. 65, § 1º, na lei n.º 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a FIOCRUZ e a CONTRATADA.

16.6.7. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da FIOCRUZ, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

16.6.8. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela FIOCRUZ decorrentes da execução do objeto da presente contratação, ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.6.9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

16.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.8. A CONTRATADA reconhece os direitos da FIOCRUZ em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

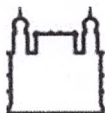
16.9.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉSIMA SÉTIMA - DA REGULARIDADE DE CONTRATADA

17.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida por meio de consultas ao SICAF, TST, CEIS, CNJ, TCU e CADIN, em 09/01/2020, cujas certidões foram anexadas às Fls. 357 a 365 dos autos.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi

PROCESSO Nº: 25389.100118/2019-79

RDC ELETRÔNICO Nº 20/2019-COGIC

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2020.

PELA FIOCRUZ:

COORDENAÇÃO-GERAL DE INFRAESTRUTURA DOS CAMPI

ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI

COORDENADORA GERAL

PELA CONTRATADA:

ML PROJETOS EIRELI ME

FÁBIO MOREIRA ALTOE

SÓCIO

TESTEMUNHAS

Nome: Rodrigo Vicente Leite CPF: 086.880.427-48

Nome: Sindimara Brito CPF: 700.070.637-68